



AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO  
COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES PARALÍMPICOS

## Recurso Administrativo

Pregão Eletrônico CBCP nº 10/2026 | Compras.gov.br nº 933105-4/2026  
Processo Administrativo nº 54/2026 | Item 1

STARBOX CONFECÇÕES LTDA, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob nº 10.639.994/0001-44, com sede na Rodovia Deputado Antônio Heil (SC-486), nº 3270, Sala 12, Bairro Nova Brasília, Brusque/SC, CEP 88352-501, participante do certame e classificada em segundo lugar, neste ato representada por seu procurador RICARDO ALEXANDRE GEVAERD, CPF nº 016.982.049-14, vem, tempestivamente, com fundamento nos itens 12.1 a 12.4 do Edital e nos arts. 32 e 33 do RCC/CBCP, interpor RECURSO ADMINISTRATIVO contra a decisão que aceitou a proposta e habilitou a empresa BLUE STONE CONFECÇÕES LTDA, CNPJ nº 04.857.442/0001-00, pelas razões a seguir.

### 1 Síntese e pedido central

A decisão recorrida deve ser revista porque a documentação disponibilizada contém falhas objetivas em requisito econômico-financeiro, em declaração obrigatória e na proposta ajustada. O vício central não é estético: a certidão apresentada para atender ao item 11.5.1 não estava dentro do intervalo temporal admitido pelo próprio Edital e identifica nominalmente pessoa natural, e não a pessoa jurídica licitante.

A Recorrida também juntou a Declaração de Concordância, Habilitação e Inexistência de Impedimentos sem qualquer assinatura. Na proposta, deixou em branco a identificação de marca/fabricante, informação expressamente requerida pelo item 7.2 e prevista no quadro do Anexo V.

Por isso, requer-se a reconsideração da decisão, com a inabilitação da Recorrida; sucessivamente, caso se entenda indispensável diligência, que ela seja estritamente delimitada à comprovação de condições existentes na data da sessão, com decisão motivada e publicidade integral, sem permitir alteração material da proposta. Não demonstradas as condições preexistentes, deverá ser convocada a STARBOX, observada a ordem de classificação.

### 2 Tempestividade

O item 12.2 do Edital assegura o prazo de 3 dias úteis para apresentação das razões recursais, após a manifestação imediata e fundamentada da intenção de recorrer no sistema. O presente recurso é apresentado dentro do prazo registrado no Compras.gov.br e deve ser conhecido.

### 3 Quadro objetivo das não conformidades

| Exigência     | Documento apresentado                           | Não conformidade                                                                                          | Efeito requerido                                                   |
|---------------|-------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------|
| Edital 11.5.1 | Certidão TJSC nº 7017737, emitida em 25/06/2026 | Na sessão de 02/10/2026, o documento tinha 99 dias; sem validade declarada, o limite editalício era de 90 | Inabilitação ou diligência oficial sobre a condição em 02/10/2026. |



| Exigência              | Documento apresentado                                                  | Não conformidade                                                                  | Efeito requerido                                                                       |
|------------------------|------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------|
|                        |                                                                        | dias. O campo NOME indica Eduardo Antonio Testoni.                                |                                                                                        |
| Edital 11.7 e Anexo II | Declaração de Concordância, Habilitação e Inexistência de Impedimentos | Documento sem assinatura manuscrita e sem assinatura digital incorporada.         | Não comprovação válida da declaração obrigatória.                                      |
| Edital 7.2 e Anexo V   | Proposta ajustada de 05/10/2026                                        | Não informa marca/fabricante, embora o dado seja expressamente solicitado.        | Saneamento somente se não houver modificação material; do contrário, desclassificação. |
| Edital 7.4 e Anexo V   | Validade e entrega indicadas apenas como “CONFORME EDITAL”             | Não reproduz os prazos objetivos de 60 dias e 10 dias úteis constantes do modelo. | Falha subsidiária, a ser esclarecida sem alteração da oferta.                          |

#### 4 Certidão de falência incompatível com o item 11.5.1

O item 11.5.1 exige Certidão Negativa de Falência “expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, válida na data da sessão”. Quando o documento não indicar prazo de validade, o Edital determina sua aceitação apenas se emitido há, no máximo, 90 dias.

A sessão ocorreu em 02/10/2026. A certidão nº 7017737 foi emitida em 25/06/2026. Entre a emissão e a sessão transcorreram 99 dias. Logo, pela regra objetiva escolhida pelo próprio CBCP, o documento estava fora do intervalo temporal máximo. O nome dado ao arquivo pelo licitante não altera o conteúdo oficial nem cria validade que a certidão não declara.

Há vício adicional de identificação. Embora conste a “Raiz do CNPJ: 04.857.442”, o campo principal da certidão registra “NOME: EDUARDO ANTONIO TESTONI”. A exigência editalícia recai sobre a pessoa jurídica BLUE STONE CONFECÇÕES LTDA. Pessoa jurídica e sócio administrador possuem personalidades distintas; certidão nominal do sócio não substitui, sem esclarecimento oficial do emissor, a certidão da sociedade empresária.

Não se trata, portanto, de mero erro tipográfico produzido pela Administração do certame. O documento escolhido pela própria Recorrida não satisfaz, tal como apresentado, os dois critérios verificáveis do item 11.5.1: atualidade e identificação segura da pessoa jurídica.

#### 5 Declaração obrigatória sem assinatura

O item 11.7 determina a apresentação das declarações dos Anexos II, III e IV. O Anexo II reúne declarações materiais de concordância, habilitação, inexistência de impedimentos, trabalho de menores, independência da proposta e vedação de trabalho degradante ou forçado.

O arquivo denominado “DECLARACAO DE CONCORDANCIA Blue Stone.pdf” contém o nome digitado de Eduardo Antônio Testoni abaixo de uma linha, mas não possui assinatura manuscrita visível nem assinatura digital incorporada ao PDF. A simples digitação do nome não demonstra autoria, integridade ou manifestação de vontade. Em contraste, a proposta e as declarações de enquadramento e reserva legal apresentadas pela mesma empresa contém assinatura digital com



certificado da pessoa jurídica, o que evidencia que o documento do Anexo II ficou efetivamente sem subscrição.

Sem assinatura, não há declaração juridicamente atribuível ao representante. A ausência alcança conteúdo exigido para habilitação e impede a aceitação automática do arquivo como prova de cumprimento do item 11.7.

## **6 Proposta sem marca ou fabricante**

O item 7.2 exige o registro do preço, da descrição suficiente, da composição e da “marca/fabricante quando houver”. O Anexo V contém coluna específica para “Marca/Fabricante”. A proposta ajustada da Recorrida reproduz a descrição do objeto, mas não identifica marca nem fabricante e sequer declara expressamente a inexistência de marca.

A omissão reduz a rastreabilidade do produto ofertado e dificulta a verificação objetiva de composição, gramatura e origem. Se a Recorrida fabrica o produto, poderia e deveria ter informado “fabricação própria” ou a própria marca. A diligência, se admitida, não poderá servir para escolher posteriormente produto, marca ou fabricante diverso daquele considerado na formação do lance.

## **7 Falhas subsidiárias da proposta**

O item 7.7 determinou proposta ajustada conforme o Anexo V. O modelo fixa validade mínima de 60 dias e entrega em até 10 dias úteis. A Recorrida escreveu apenas “CONFORME EDITAL” nos campos de validade e entrega. Isoladamente, a redação pode ser interpretada como remissão suficiente ao instrumento convocatório; por isso, a Recorrente não a apresenta como fundamento autônomo de exclusão. Contudo, ela deve ser considerada no conjunto das omissões e formalmente esclarecida antes da aceitação definitiva.

Também não se sustenta a exclusão apenas porque os documentos foram assinados em 05/10/2026, três dias após a abertura de 02/10/2026: a proposta ajustada e os documentos da vencedora são normalmente produzidos e enviados após convocação. A questão temporal relevante é o cumprimento do prazo de até 2 horas contado da convocação, dado que deve ser conferido pelo Pregoeiro no histórico do sistema. Se o envio ocorreu fora desse prazo e não houve pedido de prorrogação anterior ao seu término, incidem os itens 7.7 e 7.8.

## **8 Limites da diligência e necessidade de motivação**

O Edital admite diligência nos itens 9.5, 11.2, 23.1 e 23.2, mas condiciona o saneamento à preservação da isonomia, do julgamento objetivo e das regras do RCC/CBCP. A Lei nº 14.133/2021, aplicada subsidiariamente pelo próprio Edital, igualmente distingue esclarecimento de condição preexistente de criação posterior de requisito ou alteração substancial da proposta.

A Recorrente reconhece que a jurisprudência do Tribunal de Contas da União privilegia o formalismo moderado e admite documento posterior que comprove condição já existente na abertura. Esse entendimento, contudo, não autoriza aceitação silenciosa nem presunção de regularidade. Se realizada diligência, a autoridade deve:

- consultar fonte oficial e verificar especificamente a situação da pessoa jurídica BLUE STONE CONFECÇÕES LTDA em 02/10/2026;



- registrar a diligência e sua motivação nos autos, com acesso aos demais licitantes;
- não admitir troca de marca, fabricante, composição, gramatura, preço ou qualquer elemento material da oferta;
- verificar no histórico do Compras.gov.br o horário exato da convocação, do envio dos documentos e eventual pedido tempestivo de prorrogação;
- inabilitar ou desclassificar a Recorrida se a condição não existia no marco temporal pertinente ou se o saneamento exigir inovação material.

Essa solução preserva tanto o formalismo moderado quanto a vinculação ao Edital: falhas sanáveis são esclarecidas; requisitos materiais não demonstrados não são presumidos.

## 9 Pedidos

Diante do exposto, a STARBOX requer:

- o conhecimento e o provimento deste recurso;
- a reconsideração da decisão que aceitou a proposta e habilitou a BLUE STONE CONFECÇÕES LTDA;
- a inabilitação da Recorrida pelo não atendimento do item 11.5.1, diante da certidão emitida há 99 dias na data da sessão e nominalmente vinculada a pessoa natural, bem como pelo documento obrigatório do Anexo II sem assinatura;
- sucessivamente, caso a autoridade entenda cabível o saneamento, a realização de diligência formal e pública, limitada à comprovação de condições preexistentes em 02/10/2026, com verificação direta em fonte oficial e decisão expressamente motivada;
- a verificação do histórico eletrônico para confirmação do cumprimento do prazo de até 2 horas previsto no item 7.7 e da existência, se for o caso, de pedido de prorrogação formulado antes do término, conforme item 7.8;
- quanto à proposta, a determinação de esclarecimento sobre marca/fabricante sem permitir alteração do produto ofertado; se a identificação depender de escolha posterior ou modificar elemento material, a desclassificação com fundamento nos itens 9.4, alíneas a e b;
- afastada a Recorrida, a convocação da STARBOX, segunda colocada, para exame de sua proposta e documentação, nos termos do item 9.6;
- se não houver reconsideração, o encaminhamento do recurso à autoridade competente, com efeito suspensivo, nos termos do item 12.3.

Nesses termos, pede deferimento.

Brusque/SC, 7 de outubro de 2026.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** RICARDO ALEXANDRE GEVAERD  
Data: 07/10/2026 10:12:00-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

**RICARDO ALEXANDRE GEVAERD**

Procurador da STARBOX CONFECÇÕES LTDA  
CPF nº 016.982.049-14



## Anexo de conferência documental

Este quadro identifica os elementos objetivos usados nas razões recursais e facilita a conferência pelo Pregoeiro. Os documentos originais já integram ou foram disponibilizados no procedimento eletrônico.

| Documento                              | Elemento conferido                                                      | Resultado                                                                                               |
|----------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Edital do Pregão Eletrônico nº 10/2026 | Preâmbulo; itens 7.2, 7.7 a 7.9, 9.4 a 9.6, 11.5.1, 11.7, 11.8, 12 e 23 | Sessão em 02/10/2026; limite de 90 dias; declarações obrigatórias; requisitos e limites de diligência.  |
| Termo de Referência                    | Item 3 e item 6.1                                                       | 97% algodão e 3% elastano, fio 30.1, 165 g/m <sup>2</sup> ; entrega em 10 dias úteis.                   |
| Certidão TJSC nº 7017737               | Nome, raiz do CNPJ e emissão                                            | Nome: Eduardo Antonio Testoni; raiz 04.857.442; emissão 25/06/2026.                                     |
| Declaração de Concordância Blue Stone  | Subscrição e metadados de assinatura                                    | Sem assinatura manuscrita visível e sem assinatura digital incorporada.                                 |
| Proposta Blue Stone                    | Descrição, marca/fabricante, prazos e assinatura                        | R\$ 22,30; marca/fabricante ausente; prazos por remissão; assinatura digital em 05/10/2026 às 13:57:24. |
| Declarações ME/EPP e reserva legal     | Assinatura digital                                                      | Assinadas digitalmente em 05/10/2026, demonstrando contraste com o Anexo II não assinado.               |

## Documentos recomendados para acompanhar o recurso

- Certidão TJSC nº 7017737 apresentada pela Recorrida;
- Declaração de Concordância sem assinatura;
- Proposta ajustada da Recorrida;
- extrato ou captura do histórico do Compras.gov.br com convocação, prazo, envio e eventual prorrogação;
- procuração vigente do representante da STARBOX.